

Resolução nº : 430/2005
Protocolo nº : 253224/03
Origem : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de aplicação de auxílio, concedido pelo Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA, ao MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), de responsabilidade do Sr. Antonio Roberto Pereira Pimenta, Prefeito Municipal.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta decisão.

III – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

IV – Abrir o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município acoste os documentos solicitados pelos órgãos técnicos desta Casa, ou adote e comprove as medidas elencadas no art. 32, do Provimento nº 29/94-TC, sob pena de decorrido esse período, não conseguir obter Certidão Liberatória.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente